

JUCESP
14.08.20



JUCESP PROTOCOLO
0.552.083/20-3



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL
DA**

TARGET LOGISTICS EIRELI

CNPJ Nº 02.892.126/0001-43
NIRE Nº 35.600.333.450

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito que faz o único sócio à saber:

ROBERTO MIRA, brasileiro, casado, empresário de transportes, residente e domiciliado na Rua Ministro de Godoy, 255, Apto 122, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05015-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.656.957-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.249.771-04, único sócio da empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI que, com sua matriz localizada nesta praça sob a denominação **TARGET LOGISTICS EIRELI**, tem sua sede administrativa e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Quirino, No.1090, Terminal 2, Vila Guilherme, CEP 02056-070, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º NIRE 35600333450, e última alteração contratual registrada em 15/08/2019 sob o nº 433179/19-3, tem entre si justo e combinado, na melhor forma de direito, **alterar e consolidar** o referido Contrato Social.

1) **Neste ato**, resolve-se alterar a denominação social para **MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**.

2) **Neste ato**, resolve-se abrir uma Filial no local abaixo relacionado:

VITÓRIA – ES - localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, Sala 2, Bairro Caxias do Sul, Município de Viana - ES, CEP 29136-350.

Face as deliberações acima ajustadas, consolida-se o contrato social conforme as cláusulas abaixo elencadas:

[Assinaturas manuscritas em azul]

JUCESP
14.08.20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

CNPJ Nº 02.892.126/0001-43
NIRE Nº 35.600.333.450

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa Individual de responsabilidade Limitada- EIRELI opera sob a denominação de "**MIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**", e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede e foro legal no Município de São Paulo – SP na Rua São Quirino, 1090, Terminal 2, Vila Guilherme, CEP 02056-070.

§ Primeiro: A empresa mantém Filiais nos seguintes endereços:

- **SP - CAMPINAS** - NIRE 35903126132, CNPJ 02.892.126/0013-87 – localizada na Rua Sara Helena Mantello, 374, parte A – Terminal Intermodal, CEP 13069-133;
- **RJ - DUQUE DE CAXIAS** - NIRE 33999107949, CNPJ 02.892.126/0012-04 - Rodovia Washington Luiz, 2.569 – Km 2, Quadra B, parte, Armazém 6, Parque Beira Mar, Duque de Caxias – RJ - CEP 25085-008;
- **ES - VITÓRIA** - localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, Sala 2, Bairro Caxias do Sul, Município de Viana - ES, CEP 29136-350.
- **DF - BRASÍLIA** - NIRE 53999004364, CNPJ 02.892.126/0005-77, – localizada no STRC/SUL, Trecho 02, Conjunto D, Lote 13, Parte C, CEP 71225-500;
- **MT – CUIABÁ** – NIRE 51900235995, CNPJ 02.892.126/0008-10 - Av. Fernando Correa da Costa, nº 8760 – Sala A - Bairro Jardim Presidente, Município de Cuiabá – MT. CEP 78090-000;

JUCESP
14 08 20

- **MS - CAMPO GRANDE** – NIRE 54999005434, CNPJ 02.892.126/0003-05 – localizada na Rua Augusto Antônio Mira, 09, Galpão 01, Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-470;

§ Segundo: A Empresa poderá abrir e fechar filiais, escritórios administrativos e de vendas em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem por objeto social a Prestação de serviços de organização, coordenação, operação e assessoria nas áreas de armazenagem geral, operações de transporte multimodal e distribuição física de produtos finais e de insumos necessários ao abastecimento das atividades de produção, atividades de armazéns gerais, transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, inclusive transporte de medicamentos e correlatos, medicamentos controlados, saneantes, domissanitários, produtos farmoquímicos, agrotóxicos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, alimentos e suplementos alimentares, itinerante, mudanças no sistema intermodal.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil, reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Capital Social</i>
ROBERTO MIRA	540.000	R\$ 540.000,00
Total	540.000	R\$ 540.000,00

§ Primeiro: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



JUCESP
14 08 20

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extra judicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício financeiro em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por leis especiais ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou por crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

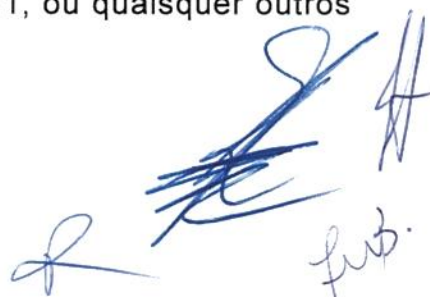
CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir os impasses sobre quaisquer assuntos que não tenham previsão expressa neste instrumento ou na legislação pertinente em vigor, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos do Código Civil, Lei n.º 12.441 de 11.07.2011, ou quaisquer outros dispositivos de lei que lhe seja aplicado.



JUCESP
14 08 20

E, por estar assim justa e contratada, a parte assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

São Paulo, 27 de julho de 2020.



ROBERTO MIRA



Testemunhas:


JOSÉ CARLOS MILARÉ
RG N.º 378.391 SSP/ES


ROSELI FARIAS DOS SANTOS
RG N.º 21.895.573-X


PATRICIA BORGES ZAMPOL
OAB/SP N.º 187.422

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ROBERTO MIRA
Guarulhos-SP, 30 de julho de 2020.
Em test. da verdade. P: 285
Rodrigo Garcia Silva - Escrevente
Virt: R\$ 10,00. C: 32742 Selo(s): 901342-AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

